NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CONTRATO Nº 002/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA DO OUTRO A SRA. SUELY MARIA DA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato , que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 10.166.817/0001 – 98 Rua Marechal Dantas Barreto, 1338 – Nazaré da Mata – PE., neste ato representado por seu Prefeito constitucional o Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 051.825.224-87 e RG nº 1.031.316 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sra. **SUELY MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 625.601.744-72, RG nº 3490235 SSP/PE, residente a Rua Bom Jesus nº 71, Centro – Nazaré da Mata/PE, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONTRATO tem como objeto a contratação de serviços especializados referente à RAIS 2016 e DIRF 2016 (levantamento de dados, apresentação, conferência e entrega), atendendo as necessidades da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada valor total de R$ 5.000,00(cinco mil reais), a serem pagos, em 05(cinco) parcelas mensais de R$ 1.000,00 (Um mil reais) cada.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação de recibo de quitação, quando da realização dos serviços.

§ 2º - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2018.

Órgão	02.00 – Poder Executivo
Unidade	02.08 – Secretaria de Administração
Dotação	0412200212.237 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração
Elemento	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, até o dia 30.05.2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São encargos da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São encargos do CONTRATADO:

a) Executar os Serviços da forma estabelecida na proposta apresentada;

b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços no recinto da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a)Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;

b)Advertência;

c)Suspensão temporária de prestar serviço ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, com até 05(cinco) dias de antecedência, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉC IMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito foro da Comarca de Nazaré da Mata como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré da Mata, 02 de janeiro de 2018.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO

SUELY MARIA DA SILVA
CPF nº 625.601.744-72

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	